BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE

Termo de Referência 144/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
144/2026	120014-BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE	JOAO CARLOS PEREIRA SOARES	17/11/2026 07:44 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	184/2026	67221.017472/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67221.017472/2026-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço não continuado de transporte rodoviário de bagagem e de 01 (um) automóvel de militar, com o fornecimento do respectivo Vale-Pedágio Obrigatório, por conta da União, de Fortaleza/CE a Canoas/RS, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no sistema porta a porta, com a bagagem e o automóvel desacompanhados do usuário e os serviços acessórios necessários, em 03 (três) itens (item 1: mudança de mobília; item 2: transporte do veículo; item 3: fornecimento de Vale-Pedágio Obrigatório), nos termos da tabela abaixo e das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação atende a Oficial Superior do DTCEA-FZ movimentado, por necessidade do serviço, ex officio, para o 2º Esquadrão do 7º Grupo de Aviação (2º /7º GAv), sediado na Base Aérea de Canoas, em Canoas/RS (Portaria GABAER nº 1343/GC1, de 18 de setembro de 2026, publicada no BCA nº 162, de 22 de setembro de 2026).

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo (R$)	Valor total (R$)
1	Mudança de mobília: transporte de bagagem (mobília, utensílios domésticos e objetos de uso pessoal) de militar, desacompanhada do usuário, porta a porta, de Fortaleza/CE a Canoas/RS (4.242 km), com desmontagem, embalagem, carga, transporte em caminhão	3220	m³/km rodado	190.890 (45 m³ × 4.242 km)	0,31	59.175,90

	baú, armazenagem de até 30 dias, descarga, montagem, desembalagem, retirada das embalagens e seguro					
2	Transporte de veículo: transporte de 01 (um) automóvel de militar, desacompanhado do usuário, porta a porta, de Fortaleza/CE a Canoas/RS, em caminhão-cegonha ou caminhão fechado, com termo de vistoria e seguro pelo valor da Tabela FIPE	5240	Unidade	1	4.000,50	4.000,50
3	Vale-Pedágio Obrigatório: fornecimento, por fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO) habilitada pela ANTT, do vale-pedágio do caminhão da bagagem (item 1) e do caminhão-cegonha do automóvel (item 2), no trecho Fortaleza/CE a Canoas/RS, remunerado pelo pedágio efetivamente comprovado acrescido da taxa de administração ofertada (item 4.14)	21156	Unidade	1	1.298,01	1.298,01
TOTAL ESTIMADO						**64.474,41**

1.1.1. A distância de 4.242 km é a do Anexo AA da ICA 177-31 (Fortaleza a Porto Alegre), aplicada a Canoas por integrar a região metropolitana de Porto Alegre (item 4.2.6 da ICA 177-31). O limite de cubagem da bagagem é de 55 m³ (Anexo U da ICA 177-31, Oficial Superior), e a ICA contempla 01 (um) automóvel.

1.1.2. A quantidade do item 1 (45 m³ × 4.242 km = 190.890 m³/km) é inferior à cubagem total a que o militar faz jus (55 m³) e foi fixada para manter o valor total da contratação abaixo do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, inclusive com o item 3 (item 10.2). O valor devido será apurado pela cubagem efetivamente medida após o carregamento (Termo de Medição de Bagagem, Anexo H da ICA 177-31), multiplicada pela distância e pelo preço unitário contratado, limitado à quantidade contratada (item 11.3.2 da ICA 177-31). O militar será cientificado desse limite antes da coleta.

1.1.3. Os valores unitários máximos foram obtidos na Pesquisa de Preços nº 213/2026 do Compras.gov.br, com base em contratações similares da Administração Pública (art. 5º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 65/2021), sem cotação direta com fornecedores: item 1, R$ 0,31 por m³/km, mediana de 9 (nove) contratações de 3 (três) órgãos (4ª Região Militar, faixa de 4.201 a 4.400 km; Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, faixa acima de 3.701 km; e Grupamento de Apoio do Distrito Federal, faixa de 4.201 a 5.000 km, todas abrangendo os 4.242 km do trecho), inferior à referência de R$ 0,33 por m³/km do Pregão Eletrônico nº 399/GAP-RF/2026 para a faixa de 3.201 a 5.000 km; item 2, R$ 4.000,50, mediana de 6 (seis) contratações de transporte rodoviário interestadual de 01 (um) automóvel em caminhão-cegonha, inferior ao valor que o automóvel custaria pela referência do GAP-RF (12 m³ × 4.242 km × R$ 0,33 = R$ 16.798,32); item 3, R$ 1.298,01, correspondente ao pedágio estimado de R$ 1.288,35 (caminhão de 3 eixos e caminhão-cegonha de 6 eixos, rota de menor tempo, simulador Rotas Brasil, 15/11/2026) acrescido da taxa de administração mediana de 0,75% de 2 (duas) contratações similares de Vale-Pedágio Obrigatório (art. 5º, incisos II e III, e art. 6º, § 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021). A unidade de fornecimento dos códigos CATSER (UNIDADE) é genérica: no item 1, cada unidade corresponde a 1 (um) m³/km, unidade em que os preços das amostras foram comparados, conforme a descrição de cada registro; no item 2, a 1 (um) veículo transportado. A representatividade e a comparabilidade das amostras estão demonstradas no item 8 do Estudo Técnico Preliminar e na Nota Técnica da pesquisa.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços são não continuados, de execução única, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do aceite da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogado automaticamente caso o objeto não seja concluído no período, nos termos do art. 111 da mesma Lei. A despesa será empenhada integralmente à conta de créditos do exercício de 2026.

1.5. A contratação será formalizada por Nota de Empenho, que substitui o termo de contrato (art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Orientação Normativa AGU nº 84/2024), aplicando-se a ela as regras do Anexo I e as obrigações deste Termo de Referência, às quais o Contratado se vincula pelo Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

1.6. A adjudicação será por item. Sendo fornecedores distintos os vencedores dos itens 1 e 2, será emitida uma Nota de Empenho e uma Requisição de Transporte para cada um. O item 3 terá Nota de Empenho própria, na modalidade estimativa (art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964), e não se sujeita à Requisição de Transporte.

1.7. Havendo discrepância entre a descrição dos itens no Compras.gov.br e a deste Termo de Referência, prevalece a deste Termo de Referência.

1.8. O Anexo I detalha as regras aplicáveis à formalização, à vigência e à execução da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, o caminho natural para o atendimento desta necessidade é a contratação centralizada pelo Grupamento de Apoio de Recife (GAP-RF), Organização Militar centralizadora das contratações de transporte de bagagem das OM de sua área de apoio, inclusive a BAFZ. Ocorre que o GAP-RF não dispõe, na presente data, de instrumento para executar o serviço, pois o novo certame (Pregão Eletrônico nº 399/GAP-RF/2026) ainda não foi concluído, com sessão pública prevista para 30/11/2026, de modo que não haverá tempo hábil para atender a esta movimentação pela contratação centralizada. Por outro lado, o militar movimentado por necessidade do serviço tem, de acordo com a ICA 177-31, o direito de optar pelo transporte de sua bagagem e de seu automóvel na modalidade "por conta da União", sem qualquer ônus (item 5.1.1). No caso, o militar desliga-se do DTCEA-FZ (OM apoiada pela BAFZ) em 26/11/2026 e assumirá o comando do Esquadrão Phoenix (2º/7º GAv), sediado na Base Aérea de Canoas, em Canoas/RS, em 17/12/2026. Diante disso, a solução de que a Administração dispõe para cumprir esse dever, dentro do prazo da movimentação, é a contratação específica para este caso, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (DFD nº 176/2026, contratação nº 120014-184/2026), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, incluído durante a execução do plano por se tratar de demanda superveniente (arts. 16 e 17, parágrafo único, do Decreto nº 10.947 /2022).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a solução consiste na contratação de transportadora para executar, no sistema porta a porta, a mudança (item 1) e o transporte do automóvel (item 2) do militar, de Fortaleza/CE a Canoas/RS, incluídos a vistoria na residência de origem, a desmontagem, a embalagem, o carregamento, o transporte, a armazenagem de até 30 (trinta) dias, a descarga, a montagem, a retirada das embalagens e o seguro dos bens e do veículo. A execução é única e a contratação se encerra com a entrega no destino, o recebimento definitivo e o pagamento, sem necessidade

de transição contratual. O pedágio dos transportes será coberto pelo Vale-Pedágio obrigatório fornecido por FVPO habilitada pela ANTT (item 3), remunerada pelo pedágio efetivamente comprovado acrescido da taxa de administração contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sendo o transporte efetuado na modalidade "por conta da União", a embalagem e a translação da bagagem e do automóvel, incluindo o seguro, serão atendidos sem ônus para o militar (itens 5.1.1 e 5.1.2 da ICA 177-31), ressalvados os casos dos itens 5.1.6 e 5.2.4 da mesma Instrução.

4.2. O Contratado deverá possuir capacidade operacional para executar o transporte, dispondo de veículos próprios ou regularmente vinculados à sua operação, devidamente licenciados e cadastrados no RNTRC.

4.3. Item 1: o preço será cotado por m³/km rodado, nele incluídos todas as taxas, tributos, tarifas, seguro dos bens, mão de obra, combustível, material de embalagem, armazenagem de até 30 (trinta) dias e qualquer outra despesa necessária ao transporte porta a porta, da origem ao destino, exceto o pedágio, que não integra o preço do serviço (item 4.14).

4.4. Item 2: o preço será cotado por unidade (automóvel transportado no trecho), nele incluídos todas as taxas, tributos, tarifas, combustível, mão de obra, coleta e entrega porta a porta e o seguro do veículo, exceto o pedágio, que não integra o preço do serviço (item 4.14).

4.5. O transporte do automóvel será efetuado na mesma modalidade ("por conta da União") e pelo mesmo meio (rodoviário) usados para a translação da bagagem, em caminhão-cegonha ou caminhão fechado (itens 5.1.5 e 11.3.3 da ICA 177-31). É vedado o deslocamento do veículo por meios próprios (rodando) e o transporte de bens da bagagem em seu interior.

4.6. O seguro é obrigatório (item 5.2.1 da ICA 177-31) e está incluído no preço de cada item. No item 1, corresponde a 1% (um por cento) do valor declarado na Relação de Bens (Anexo J da ICA 177-31). Para fins de seguro, os bens serão avaliados até os seguintes limites (item 5.2.2 da ICA 177-31):

a) móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico: até 10 (dez) vezes o valor do soldo do posto do militar (soldo de Tenente-Coronel em 2026: R$ 12.285,00, Lei nº 15.167/2025), limite de R$ 122.850,00;

b) automóvel: até o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem, apurado na data da emissão da requisição, aplicável à marca, ao modelo e ao ano de fabricação (Tabela FIPE).

4.6.1. O valor declarado acima desses limites ficará a cargo do militar, que negociará a diferença diretamente com o Contratado (itens 5.2.4 e 5.2.5 da ICA 177-31).

4.6.2. A apólice deverá ser individual, em nome do militar usuário, com averbação definitiva, e apresentada à fiscalização antes da coleta.

4.6.3. A cobertura do seguro abrangerá todo o período em que os bens e o automóvel estiverem sob a guarda do Contratado, desde a coleta até a entrega no destino, incluídas a embalagem, a movimentação, o carregamento, o transporte, o transbordo autorizado, a armazenagem em guarda-móveis por até 30 (trinta) dias (item 5.12) e a descarga, e contemplará, no mínimo, os riscos de roubo, furto, avaria, extravio, incêndio, colisão, capotamento e tombamento do veículo transportador. O valor segurado será o valor declarado na Relação de Bens e, para o automóvel, o da Tabela FIPE, observados os limites do item 4.6; eventual franquia ficará a cargo do Contratado, sem repasse ao militar ou à Contratante. A apólice ou o certificado de averbação indicará a vigência, os riscos cobertos, o valor segurado e a franquia, e será conferido pela fiscalização antes da coleta; a falta de cobertura de qualquer etapa impede o início da execução, sem prejuízo da glosa do indicador 2.1 do IMR e das sanções deste Termo de Referência.

4.7. A execução será avaliada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do item 7.1.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- veículos registrados no RENAVAM, com licenciamento atualizado e atendimento às normas do PROCONVE;
- programa de manutenção preventiva dos veículos, visando reduzir emissões e consumo de combustível;
- destinação adequada de resíduos de manutenção (óleo, filtros, pneus, baterias), conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005 e demais normas aplicáveis;
- uso preferencial de documentos eletrônicos para comprovantes de coleta, entrega, vistoria e relatórios;
- uso de sistema de rastreamento e roteirização (GPS);
- fornecimento aos empregados dos equipamentos de proteção individual necessários;
- recolhimento e destinação ambientalmente adequada de todo o material de embalagem, conforme a Lei nº 12.305/2010.

Subcontratação

4.9. É vedada a subcontratação da parcela principal de cada item: o transporte rodoviário da bagagem (item 1) e o transporte rodoviário do automóvel (item 2), entre a origem e o destino indicados na Requisição de Transporte.

4.10. Poderão ser subcontratados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado e mediante prévia autorização do Contratante, os serviços de embalagem e manuseio, a armazenagem temporária em guarda-móveis, a contratação do seguro dos bens e a desmontagem e montagem dos móveis.

4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. Não há vistoria para participação na contratação. O Contratado realizará vistoria na residência de origem após o recebimento da Requisição de Transporte, conforme o item 5.6.

Vale-pedágio obrigatório, piso mínimo de frete e CIOT

4.14. Vale-pedágio obrigatório (VPO). O pedágio não integra o preço dos itens 1 e 2 e não deverá ser incluído nas respectivas propostas. Nos termos da Lei nº 10.209/2001 e da Resolução ANTT nº 6.024/2023, a Contratante antecipará ao Contratado, até o momento do embarque, o Vale-Pedágio obrigatório, por meio de Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO) habilitada pela ANTT, no valor necessário à livre circulação entre a origem e o destino, considerando todas as praças de pedágio da rota contratada e as tarifas correspondentes à categoria do veículo. É vedada a antecipação em espécie. O Vale-Pedágio obrigatório será fornecido pela FVPO contratada no item 3 desta dispensa, nos termos dos itens 4.14.1 a 4.14.5.

4.14.1. Item 3. O item 3 compreende o fornecimento, por FVPO habilitada pela ANTT, do Vale-Pedágio obrigatório dos veículos que realizarem os transportes dos itens 1 e 2 em carga lotação, no trecho Fortaleza/CE a Canoas/RS, mediante crédito vinculado à viagem e emissão do respectivo comprovante, cujos dados serão registrados pelo transportador nos documentos eletrônicos de transporte.

4.14.2. Proposta do item 3. O pedágio estimado de R$ 1.288,35 (caminhão de 3 eixos, R$ 429,45, e caminhão-cegonha de 6 eixos, R$ 858,90, na rota de menor tempo entre Fortaleza/CE e Canoas/RS) é fixo e igual para todos os proponentes. O valor ofertado no sistema corresponderá a esse pedágio acrescido da taxa de administração da FVPO, de modo que o menor valor corresponde à menor taxa. A taxa contratada, em percentual, será obtida pela fórmula (valor ofertado ÷ R$ 1.288,35 − 1) × 100, com duas casas decimais. Não será aceita proposta inferior a R$ 1.288,35.

4.14.3. Emissão. A FVPO emitirá o Vale-Pedágio obrigatório em até 1 (um) dia útil após a solicitação da fiscalização e antes do embarque, com base nos dados informados pelo transportador (item 4.15): placa, categoria e número de eixos do veículo, rota e praças de pedágio. É vedada a antecipação em espécie.

4.14.4. Pagamento do item 3. O valor devido será o pedágio efetivamente emitido e comprovado pela guia ou comprovante do Vale-Pedágio obrigatório de cada viagem, acrescido da taxa contratada. Para o pagamento, a FVPO apresentará a guia ou comprovante do pedágio e a nota fiscal com a sua taxa de administração inclusa. Os valores não utilizados serão restituídos ou abatidos, nos termos da Resolução ANTT nº 6.024/2023.

4.14.5. O valor do item 3 é estimativo e poderá variar conforme a rota executada, a categoria e o número de eixos dos veículos efetivamente utilizados e os reajustes tarifários, motivo pelo qual a respectiva Nota de Empenho será estimativa. O pedágio do caminhão-cegonha foi estimado pelo valor integral do conjunto, como teto. Se o automóvel do item 2 for transportado em carga fracionada, aplica-se o item 4.16, e a parcela correspondente não será executada no item 3.

4.15. Para a antecipação, o Contratado dos itens 1 e 2 informará à fiscalização, que repassará os dados à FVPO do item 3, até 2 (dois) dias úteis antes da coleta, a placa, a categoria e o número de eixos do veículo, a rota e as praças de pedágio, com o valor calculado. A rota informada vincula o Contratado, e o desvio que gere pedágio adicional correrá por sua conta.

4.16. No transporte fracionado (aquele com mais de um contratante no mesmo veículo, como na cegonha que leva veículos de vários clientes), não há antecipação: o valor do pedágio será calculado mediante rateio por despacho, destacado no conhecimento de transporte (CT-e) e pago pela Contratante juntamente com a fatura, em rubrica separada do preço do serviço (art. 5º da Resolução ANTT nº 6.024/2023).

4.17. O valor do Vale-Pedágio obrigatório não integra o valor do frete nem o preço unitário contratado, e os seus dados serão registrados pelo Contratado nos documentos eletrônicos de transporte. O Contratado não poderá cobrar pedágio do militar usuário.

4.18. Piso mínimo de frete. No transporte em carga lotação (veículo dedicado exclusivamente à mudança do militar), o valor do frete não poderá ser inferior ao piso mínimo fixado pela ANTT para a operação, considerados o tipo de carga, o número de eixos e a distância, conforme a Lei nº 13.703/2018, alterada pela Lei nº 15.485/2026, e a Resolução ANTT nº 5.867/2020, alterada pela Resolução ANTT nº 6.076/2026, na tabela vigente na data da contratação. A política de pisos não se aplica ao transporte fracionado.

4.19. Se o valor apurado na medição (cubagem medida × distância × preço unitário) resultar em frete inferior ao piso mínimo aplicável à operação, a Contratante pagará o valor do piso mínimo, mediante memória de cálculo apresentada pelo Contratado com base na calculadora oficial da ANTT e conferida pela fiscalização, sem que isso altere o preço unitário contratado e respeitado o valor total da contratação.

4.20. CIOT e documentos de transporte. O Contratado emitirá o CT-e e o MDF-e da operação e registrará o Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) quando exigido pela ANTT, nos termos da Lei nº 13.703/2018, com a redação da Lei nº 15.485/2026, entregando cópia à fiscalização antes da saída do veículo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de execução

5.1. A execução terá início em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Requisição de Transporte (RT, Anexo E da ICA 177-31), em razão do prazo da movimentação: o militar desliga-se do DTCEA-FZ (OM apoiada pela BAFZ) em 26/11/2026 e assumirá o comando do Esquadrão Phoenix (2º/7º GAv), na Base Aérea de Canoas, em Canoas/RS, em 17/12/2026.

5.1.1. A coleta ocorrerá em data acordada com o militar, de modo que a entrega no destino ocorra antes de 17/12/2026. O militar poderá ser representado na coleta e na assinatura do Termo de Medição por dependente ou procurador formalmente indicado.

5.2. A RT é o documento hábil para a execução dos serviços, emitida pela BAFZ, por item, em 4 (quatro) vias com a seguinte destinação (Anexo F da ICA 177-31): 1ª e 2ª vias, empresa transportadora; 3ª via, processo; 4ª via, arquivo. A 1ª via permanece com o usuário até a conclusão dos serviços e será entregue ao Contratado com o "CERTIFICO" do usuário, servindo como documento hábil de cobrança.

5.3. A RT é válida por 30 (trinta) dias, nominal e intransferível. A cubagem dela constante não poderá ser ultrapassada sem autorização escrita do gestor, observados a quantidade contratada e o limite a que o militar faz jus.

5.4. Os serviços serão prestados nos endereços de origem (Fortaleza/CE) e de destino (Canoas/RS) indicados na RT. Carga e descarga: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; aos sábados, das 8h às 12h.

5.5. Sendo distintos os contratados dos itens 1 e 2, a comissão de fiscalização coordenará as datas de coleta e de entrega, de modo que ambos cheguem ao destino no prazo do item 5.17.

Item 1: mudança de mobília

5.6. A partir do recebimento da RT, o Contratado terá até 2 (dois) dias úteis para realizar vistoria na residência de origem, em horário acordado com o usuário, a fim de avaliar o volume e o tipo da bagagem. Nessa ocasião, receberá do usuário a Relação de Bens (Anexo J da ICA 177-31), base para o seguro e para eventual ressarcimento.

5.6.1. O prazo de vistoria poderá ser prorrogado a critério do usuário, com prévia autorização da fiscalização.

5.7. O Contratado informará ao usuário a data da retirada da bagagem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como qualquer alteração nos prazos de coleta e de entrega, com os motivos.

5.8. Etapas do serviço, todas de responsabilidade do Contratado:

- desmontagem e embalagem dos bens do militar;
- carregamento da bagagem da residência até o interior do veículo de transporte ou depósito;
- transporte da bagagem em caminhão fechado e acolchoado, tipo "baú", e/ou contêiner ou lift van;
- armazenagem na cidade de origem, se necessária, por até 30 (trinta) dias;
- manuseio na origem, transporte e taxas de terminais desde a origem até o destino final;
- descarregamento e manuseio na cidade de destino;
- retirada da bagagem do depósito, se for o caso, e colocação dentro da residência do militar, onde ele indicar;
- desembalagem e montagem dos móveis;
- retirada de todo o material de embalagem utilizado.

5.9. Toda a bagagem, sem exceção, será medida após o carregamento por membro da comissão de fiscalização designada pela BAFZ, com registro no Termo de Medição de Bagagem (Anexo H da ICA 177-31), assinado pelo usuário, pelo militar da unidade e pelo representante do Contratado. A medição será realizada preferencialmente em dias úteis, das 8h às 16h. Se a cubagem medida superar a contratada, a fiscalização comunicará o gestor antes da saída do veículo.

5.10. A embalagem será feita com material de propriedade do Contratado, observadas as seguintes especificações:

- estofados: papel kraft e, em seguida, papelão ondulado, com arremate em fitas apropriadas;
- pedras de mármore e tampos de vidro: acolchoados próprios ou engradados sob medida;
- geladeiras, fogões e máquinas de lavar: papel ondulado e acolchoado;
- roupas: caixas de papelão ou madeira;
- cristais, louças e computadores: individualmente em papel acetinado e kraft, em caixas com proteção;
- livros: caixas de papelão;
- quadros e telas: papel kraft e papelão ondulado ou engradados especiais;
- televisores, aparelhos de som e eletrodomésticos frágeis: caixas apropriadas ou acolchoados;
- armários e planos: papel ondulado, acolchoados e correias apropriadas.

5.11. Todo o material será embalado, desmontado e montado por, no mínimo, 3 (três) funcionários do Contratado, uniformizados e munidos das ferramentas necessárias. Os bens receberão, no caminhão, proteção de mantas e acolchoados, evitando contato direto com as paredes do veículo e com o restante da bagagem.

5.11.1. Regras de transporte da bagagem: os volumes serão amarrados e calçados de forma a impedir deslocamento durante o trajeto; os bens frágeis serão identificados externamente; o veículo será mantido fechado e lacrado entre a origem e o destino; o transbordo ou a consolidação com cargas de terceiros somente ocorrerá com prévia autorização da fiscalização e mantidas todas as condições de acondicionamento deste Termo de Referência; o veículo será rastreado durante todo o trajeto, com informação da posição à fiscalização quando solicitada.

5.12. É facultado ao usuário o uso de guarda-móveis do Contratado por até 30 (trinta) dias. A prorrogação somente ocorrerá mediante solicitação escrita do usuário, sem a qual o período excedente será computado como atraso na entrega; os dias excedentes solicitados serão custeados pelo usuário, em acordo direto com o Contratado.

5.12.1. Não integram o objeto a desinstalação e a reinstalação de aparelhos de ar-condicionado e de outros bens fixados ao imóvel (instalações elétricas, hidráulicas ou de gás). Esses bens deverão estar desinstalados, por conta do militar, antes da coleta, cabendo ao Contratado apenas embalá-los e transportá-los como bagagem.

5.13. O militar custeará a cubagem que ultrapassar o limite a que faz jus, em acerto direto com o Contratado (item 5.1.6 da ICA 177-31). A cubagem que, dentro desse limite, exceder a quantidade contratada não é coberta por esta contratação, e o militar será cientificado desse limite antes da coleta.

Item 2: transporte do veículo

5.14. O Contratado combinará com o usuário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o local da coleta do veículo no endereço de origem, e realizará a entrega no endereço de destino indicado na RT.

5.15. Na coleta e na entrega será lavrado termo de vistoria do veículo, com registro fotográfico, quilometragem, nível de combustível, acessórios e avarias preexistentes, assinado pelo usuário (ou pessoa por ele autorizada) e pelo representante do Contratado, com cópia à fiscalização.

5.16. O militar entregará o veículo com a documentação exigida pelo item 11.6.1 da ICA 177-31 (CRV e CRLV, em seu nome ou de dependente) e sem objetos em seu interior, salvo os itens de série.

5.16.1. A ICA 177-31 contempla o transporte de um automóvel e de uma motocicleta (item 1.2.3). O transporte de segundo automóvel não está coberto por esta contratação; se o militar desejar, contratará diretamente com a empresa, por sua conta, fora da Requisição de Transporte e desta contratação, sem qualquer atesto ou pagamento pela Administração.

Entrega, conferência e ressalvas (itens 1 e 2)

5.17. Prazo de entrega no destino: até 15 (quinze) dias corridos contados da coleta, realizada em data acordada com o militar, com o aviso do item 5.7, de forma compatível com a assunção do comando do Esquadrão Phoenix, em 17/12/2026. O prazo considera essa data e é compatível com o tempo usual da viagem rodoviária no trecho, de cerca de 7 (sete) dias. A armazenagem em guarda-móveis (item 5.12) é eventual e somente ocorrerá por solicitação escrita do militar, quando o imóvel de destino ainda não estiver disponível; nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias será contado da data de retirada do depósito indicada pelo militar, e o período de armazenagem não será computado como atraso do Contratado. Fora dessa hipótese, o atraso é imputável ao Contratado e sujeita-o à glosa do indicador 2.5 do IMR, por dia de atraso, e às sanções do item 8.

5.17.1. Cópia do vínculo com a seguradora (apólice ou certificado de averbação) será entregue à fiscalização no aceite da Nota de Empenho, e a apólice individual, antes da coleta.

5.17.2. Cronograma de referência, que depende da data de emissão da RT: (a) homologação da dispensa e emissão da Nota de Empenho: até a primeira semana de dezembro de 2026; (b) emissão da RT: logo após o aceite da Nota de Empenho; (c) vistoria: até 2 (dois) dias úteis do recebimento da RT (item 5.6); (d) coleta: em data acordada com o militar, com aviso mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, na mesma semana da vistoria; (e) entrega: até 15 (quinze) dias corridos da coleta (item 5.17), com chegada esperada antes de 17/12/2026, considerada a viagem usual de cerca de 7 (sete) dias. No recebimento da RT, a comissão de fiscalização confirmará com o militar e com os Contratados as datas de coleta e de entrega e a disponibilidade dos imóveis de origem e de destino, e registrará nos autos qualquer alteração.

5.18. O Contratado informará à fiscalização a confirmação da entrega no endereço de destino até o 2º (segundo) dia útil após sua ocorrência, bem como qualquer utilização de guarda-móveis, com datas de início e término. Essa informação visa ao controle e não dispensa a remessa da 1ª via da RT certificada pelo usuário com a nota fiscal.

5.18.1. O gestor emitirá termo circunstanciado para o recebimento definitivo e comunicará o Contratado para emitir a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR.

5.19. No ato da entrega, o usuário verificará o estado dos bens ou do veículo e assinará o campo 30 da 1ª via da RT até o 5º (quinto) dia após o recebimento, assinalando:

a) "SEM RESSALVAS", quando o contato para vistoria ocorrer no prazo, a entrega ocorrer no prazo do item 5.17, todos os bens da Relação de Bens ou o veículo estiverem intactos e sem extravios, e todo o material de embalagem tiver sido retirado; ou

b) "COM RESSALVAS", descrevendo no verso a alteração ocorrida.

5.20. Havendo ressalvas, o Contratado deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, os danos e discrepâncias no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega. Os valores a ressarcir terão por base o valor do bem constante da Relação de Bens ou, para o veículo, o da Tabela FIPE.

5.21. O Contratado poderá apresentar contraditório ao relato do usuário em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura da 1ª via da RT, diretamente ao fiscal. A ausência de manifestação nesse prazo será considerada concordância com o evento relatado.

5.22. Havendo avaria ou extravio, a Administração poderá reter ou glosar exclusivamente a parcela do pagamento relacionada à obrigação controvertida, até a regularização, liberando a parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133 /2021).

5.23. Limites de cubagem e de seguro aplicáveis ao militar:

Bem	**Cubagem máxima (Anexo U da ICA 177-31)**	**Valor máximo para seguro (item 5.2.2 da ICA 177-31)**
Móveis, utensílios e objetos de uso pessoal, Oficial Superior (item 1)	55 m³ (contratados 45 m³)	10 × R$ 12.285,00 (soldo de Ten Cel em 2026) = R$ 122.850,00
Automóvel (item 2)	01 veículo (12 m³ equivalentes)	Valor de mercado na origem (Tabela FIPE) na data da RT

Garantia do serviço

5.24. O prazo de garantia dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Não há procedimentos de transição, dada a execução única.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratado designará preposto antes do início dos serviços, não sendo necessária sua permanência nos locais de execução.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização designada por Portaria do Comandante da BAFZ, composta por gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos, com apoio de representante da Base Aérea de Canoas para a conferência da entrega.

6.6. O fiscal técnico acompanhará a vistoria, a medição (Anexo H da ICA 177-31), o carregamento, a vistoria do veículo, o trajeto e a entrega, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, registrará os indicadores do IMR e emitirá notificações para a correção da execução, informando ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.7. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado e acompanhará o empenho, a apólice de seguro, as glosas e o pagamento.

6.8. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações, encaminhar a documentação para liquidação com a indicação de que o valor da nota fiscal confere com o dimensionado pela fiscalização, e tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Avaliação da execução do objeto: Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido neste item, aplicado a cada item da contratação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores sempre que o Contratado não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, sem prejuízo das sanções deste Termo de Referência.

7.1.1. As ocorrências são de dois tipos: Tipo 01, situações que não interrompem a prestação, mas comprometem sua realização satisfatória (0,5 ponto por ocorrência); e Tipo 02, situações que podem interromper a prestação ou comprometer a integridade dos bens (1,0 ponto por ocorrência).

Nº	Ocorrência Tipo 01 (0,5 ponto por ocorrência)	Item
1.1	Coleta ou entrega fora do horário previsto, sem prévia comunicação ao usuário	1 e 2
1.2	Não contato para vistoria em até 2 dias úteis da RT, ou não aviso da coleta com 48 horas	1 e 2
1.3	Utilização de materiais ou embalagens danificados	1
1.4	Reparo ou reaproveitamento inadequado de peças danificadas	1
1.5	Não lavratura do termo de vistoria do veículo na coleta ou na entrega	2
1.6	Não apresentação de documento previsto no Termo de Referência no prazo	1 e 2
1.7	Qualificação, atendimento ou postura inadequados dos empregados	1 e 2
1.8	Atraso na prestação de informações solicitadas pela fiscalização, inclusive a confirmação de entrega em 2 dias úteis	1 e 2
1.9	Não retirada do material de embalagem no destino	1
	Não informação, em até 2 dias úteis antes da coleta, dos dados do veículo, da rota e das praças de	1 e

1.10	pedágio	2
1.11	Não entrega à fiscalização de cópia do CT-e, do MDF-e ou do CIOT antes da saída do veículo	1 e 2
Nº	Ocorrência Tipo 02 (1,0 ponto por ocorrência)	Item
2.1	Coleta iniciada sem apresentação da apólice de seguro individual	1 e 2
2.2	Veículo de transporte em desacordo com o Termo de Referência (baú não fechado; automóvel rodando ou em veículo inadequado)	1 e 2
2.3	Menos de 3 funcionários na embalagem e no carregamento; ausência de uniformes ou EPI	1
2.4	Bens acondicionados sem mantas e acolchoados, em contato direto com paredes ou outros volumes	1
2.5	Atraso na entrega no destino em relação ao prazo do item 5.17 (por dia)	1 e 2
2.6	Extravio ou dano à bagagem ou ao automóvel	1 e 2
2.7	Não reparação de dano ou discrepância em até 10 dias da entrega	1 e 2
2.8	Cobrança de pedágio do militar usuário	1 e 2
2.9	Transbordo ou consolidação com cargas de terceiros sem autorização da fiscalização	1 e 2

7.1.2. A pontuação é apurada por item, em cada etapa de pagamento (coleta e entrega), e aplicada sobre a nota fiscal correspondente:

Pontuação acumulada na etapa	**Ajuste no pagamento**
Até 3 pontos	Advertência, se não aplicada anteriormente; pagamento de 100% da nota fiscal
De 4 a 8 pontos	Pagamento de 97% (desconto de 3%)
De 9 a 13 pontos	Pagamento de 94% (desconto de 6%)
De 14 a 18 pontos	Pagamento de 91% (desconto de 9%)
Acima de 18 pontos	Pagamento de 90% (desconto de 10%), com obrigatória proposta de penalidade pela fiscalização

7.1.3. A comissão de fiscalização registrará as ocorrências com data, item, etapa, descrição e evidência (fotos, mensagens, Termo de Medição, termo de vistoria, RT) e apresentará a avaliação ao preposto, que dela tomará ciência. O Contratado poderá justificar a ocorrência, que será aceita pelo fiscal técnico quando comprovada a excepcionalidade, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

7.1.4. A glosa do IMR não impede a aplicação de penalidades, conforme a gravidade ou a reincidência, nem a retenção do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 em caso de avaria ou extravio.

Apuração do valor devido

7.2. O valor devido será apurado da seguinte forma:

a) item 1: cubagem medida no Termo de Medição de Bagagem (até a quantidade contratada) × 4.242 km × preço unitário contratado (R$/m³/km);

b) item 2: preço unitário contratado do veículo transportado;

c) item 3: pedágio efetivamente emitido e comprovado pela guia ou comprovante do Vale-Pedágio obrigatório de cada viagem, acrescido da taxa de administração contratada (itens 4.14.2 e 4.14.4).

7.2.1. Aplica-se ao item 1, em carga lotação, a garantia de pagamento do piso mínimo de frete do item 4.19. O pedágio, quando rateado no transporte fracionado (item 4.16), será pago em rubrica separada, à vista do CT-e.

7.3. O pagamento de cada item será feito em duas etapas, cada uma precedida de nota fiscal:

- 1ª etapa: 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, após a coleta, mediante Termo de Medição de Bagagem (item 1) ou termo de vistoria de coleta (item 2), assinados pelo usuário, pela comissão de fiscalização e pelo representante do Contratado, com aplicação do IMR;
- 2ª etapa: 50% (cinquenta por cento) restantes, após a entrega no destino, mediante 1ª via da RT certificada pelo usuário (campo 30), com aplicação do IMR e apuração de eventuais glosas.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 7 (sete) dias de cada etapa, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, e definitivamente, em até 7 (sete) dias do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço executado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis aplicável às contratações do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, reduzido à metade por se tratar de contratação de valor não superior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados da contratação e do órgão contratante, o período respectivo de execução, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação.

Prazo e forma de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação.

Reajuste

7.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2026.

7.18. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.19. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. A dosimetria de multa em caso de descumprimento de cláusula do aviso de dispensa ou de obrigação contratual, por parte do fornecedor ou contratado, obedecerá aos critérios estabelecidos na Portaria GABAER nº 623 /GC4, de 20 de novembro de 2023, disponível em https://www2.fab.mil.br/eear/phocadownload/PORTARIA-623-GC4-PAAI.pdf.

8.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 /2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "e" a "h", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, incluídas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. coleta iniciada sem a apresentação da apólice de seguro individual;

8.2.4.7.2. avaria, extravio ou furto de bens ou do veículo, sem prejuízo do ressarcimento;

8.2.4.7.3. não reparação de danos ou discrepâncias no prazo do item 5.20;

8.2.4.7.4. transporte do veículo por meios próprios (rodando) ou em desacordo com o item 4.5;

8.2.4.7.5. não apresentação, quando solicitados pela Administração, de documentos necessários à verificação da execução;

8.2.4.7.6. cobrança de pedágio do militar usuário ou inclusão do pedágio no preço do serviço;

8.2.4.7.7. transbordo ou consolidação com cargas de terceiros sem autorização, ou descumprimento das regras de embalagem e de transporte dos itens 5.10 e 5.11.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.10.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à sucessora ou a empresa do mesmo ramo coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Os débitos do Contratado com o Contratante, resultantes de multa ou indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos a ele nesta ou em outras contratações com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação na forma eletrônica (Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas seguintes razões: o GAP-RF, OM centralizadora, não dispõe na presente data de instrumento para executar o transporte, e o Pregão Eletrônico nº 399/GAP-RF/2026, com sessão pública prevista para 30/11/2026, não estará concluído em tempo hábil para atender à movimentação; o militar optou pela modalidade "por conta da União", a que tem direito pela ICA 177-31, sem ônus; e o valor estimado é inferior ao limite de R$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807/2025), nos termos do item II da Orientação Normativa AGU nº 105/2026.

9.2. O aviso será divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). O critério de julgamento será o de menor preço por item.

9.3. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Não serão aceitos preços unitários superiores aos estimados no item 1.1 (item 1: R$ 0,31 por m³/km; item 2: R$ 4.000,50; item 3: R$ 1.298,01), que não ultrapassam a referência do Pregão Eletrônico nº 399/GAP-RF/2026 (R$ 0,33 por m³/km).

9.4.1. No item 1, o agente de contratação verificará, com a calculadora oficial da ANTT, que o valor total proposto para a quantidade estimada não é inferior ao piso mínimo de frete aplicável à operação em carga lotação, para o veículo indicado na proposta. A proposta abaixo do piso será desclassificada, salvo se o fornecedor declarar e demonstrar que o transporte será fracionado.

9.4.2. A proposta dos itens 1 e 2 não poderá incluir o pedágio, que será objeto do item 3 (item 4.14). A proposta do item 3 observará o item 4.14.2.

9.4.3. Se algum item resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá repetir a dispensa para esse item, com nova pesquisa de preços, desde que o valor total permaneça dentro do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.6. Habilitação jurídica: empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; cooperativa, ata de fundação, estatuto social e registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ ou no CPF; regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN, inclusive quanto à Seguridade Social); regularidade com o FGTS; inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital e regularidade perante a Fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede, pertinentes ao ramo de atividade. O MEI que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Não serão exigidos balanço patrimonial e índices contábeis, em razão do valor e da execução única do objeto, em observância à proporcionalidade (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Qualificação técnica:

9.9.1. registro ou inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da ANTT, em plena validade, com situação ATIVA e sem suspensão ou cancelamento (Lei nº 11.442/2007; Resolução ANTT nº 5.982/2022; Lei nº 13.703/2018, com a redação da Lei nº 15.485/2026), verificada pelo agente de contratação no sítio da ANTT, com juntada da consulta aos autos (itens 1 e 2);

9.9.2. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de mudança residencial interestadual, no sistema porta a porta, com os serviços de embalagem, desmontagem e montagem, em pelo menos uma operação com distância igual ou superior a 2.000 km (item 1). A exigência tem fundamento no art. 67, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula TCU nº 263: recai somente sobre a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (o transporte da bagagem, cerca de 92% do valor estimado) e corresponde a cerca de 47% da distância desta contratação, abaixo do limite de 50% do art. 67, § 2º, para quantitativos mínimos. A razão técnica é que uma mudança de 4.242 km exige viagem de vários dias, com planejamento de rota e de pontos de parada, controle da jornada e do descanso do motorista (Lei nº 13.103/2015), guarda da carga em pernoites, rastreamento e coordenação da entrega em outra região do país, capacidades que operações locais ou de curta distância não demonstram. Não se exigem época, local de execução nem número mínimo de atestados, e a operação poderá ter ocorrido em qualquer trecho rodoviário interestadual;

9.9.3. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de transporte rodoviário interestadual de veículos em caminhão-cegonha ou caminhão fechado, no sistema porta a porta ou terminal a terminal (item 2);

9.9.4. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, que disponibilizará, quando solicitado, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do contratante e local da prestação, para comprovação de sua legitimidade;

9.9.5. declaração de que o fornecedor conhece as regras de embalagem e de transporte deste Termo de Referência, o regime do Vale-Pedágio obrigatório e a política de pisos mínimos de frete;

9.9.6. não será exigido tempo mínimo de experiência do fornecedor, uma vez que o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133 /2021 somente o admite para serviços contínuos, e este objeto é de execução única;

9.9.7. os requisitos dos itens 9.9.1 a 9.9.5 aplicam-se aos itens 1 e 2. Para o item 3, a qualificação técnica consistirá na comprovação de habilitação da proponente como Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO) pela ANTT, com modelo operacional aprovado e em vigor (Resolução ANTT nº 6.024/2023), verificada pelo agente de contratação no sítio da ANTT, com juntada da consulta aos autos.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

Verificações prévias à contratação

9.11. Antes da adjudicação e da emissão da Nota de Empenho, e novamente antes de cada pagamento, o agente de contratação ou a fiscalização verificará e juntará aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021):

a) consulta ao SICAF, com a habilitação e a situação cadastral do fornecedor;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br), que abrange o cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do CNJ, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, o FGTS, a Justiça do Trabalho (CNDT) e a Fazenda municipal ou distrital, válidas na data da consulta;

d) consulta ao RNTRC no sítio da ANTT, com situação ATIVA e sem suspensão;

e) consulta ao Cadin, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.

9.12. Constatada sanção que impeça a contratação, o fornecedor será inabilitado e convocado o seguinte, na ordem de classificação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 64.474,41 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 59.175,90 para o item 1, R$ 4.000,50 para o item 2 e R$ 1.298,01 para o item 3, conforme os custos unitários apostos na tabela do item 1.1 e a Pesquisa de Preços nº 213/2026, inferior ao limite de R$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807/2025).

10.2. Teste de enquadramento: o valor total (item 1, cubagem × 4.242 km × preço do m³/km, mais item 2) deve ficar abaixo de R$ 65.492,11 (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; item I da Orientação Normativa AGU nº 105/2026). Não houve, no exercício de 2026, outra dispensa da UASG 120014 para objeto do mesmo ramo de atividade, de modo que o somatório corresponde ao valor desta contratação. Pelo preço da pesquisa (R$ 0,31 por m³/km), cada metro cúbico de bagagem custa R$ 1.315,02 no trecho; a cubagem-limite de Oficial Superior (55 m³) custaria R$ 72.326,10 e, somada ao automóvel, ultrapassaria o limite. Por isso, a quantidade do item 1 foi fixada em 45 m³, o que resulta em R$ 63.176,40 para os itens 1 e 2. O item 3 (R$ 1.298,01) pertence a ramo de atividade distinto (fornecimento de Vale-Pedágio obrigatório por FVPO) e não integra o somatório do transporte para fins do art. 75, § 1º, mas, ainda que somado, o total de R$ 64.474,41 permanece abaixo do limite.

10.2.1. O item 3 foi estimado em R$ 1.298,01, correspondentes ao pedágio de R$ 1.288,35 (caminhão de 3 eixos, R$ 429,45, e caminhão-cegonha de 6 eixos, R$ 858,90, na rota de menor tempo, conforme simulação no sítio Rotas Brasil em 15/11/2026) acrescido da taxa de administração de 0,75%, mediana de 2 (duas) contratações similares de Vale-Pedágio obrigatório (Pesquisa de Preços nº 213/2026; art. 6º, § 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021). O valor é estimativo e será pago conforme o pedágio efetivamente comprovado (item 4.14.4).

10.2.2. Conciliação das bases (quadro do item 7 do Estudo Técnico Preliminar): (a) quantitativo máximo previsto na ICA 177-31: 55 m³ (233.310 m³/km), 1 (um) automóvel e 1 (uma) viagem por veículo para o Vale-Pedágio; (b) necessidade efetivamente estimada: até 55 m³, cuja cubagem real só é conhecida na medição após o carregamento, 1 (um) automóvel e 1 (uma) viagem por veículo; (c) quantitativo levado à Pesquisa de Preços nº 213/2026: 233.310 m³/km, com total exibido pelo sistema de R$ 77.624,61, que apenas registra o custo integral do direito do militar; (d) quantitativo contratado: 45 m³ (190.890 m³/km), 1 (um) automóvel e 1 (um) Vale-Pedágio; (e) valores de referência (medianas da pesquisa): R$ 0,31 por m³/km, R$ 4.000,50 e R$ 1.298,01; (f) valor máximo deste Termo de Referência para os itens 1 e 2: R$ 63.176,40 (R$ 59.175,90 e R$ 4.000,50); (g) Vale-Pedágio obrigatório (item 3): R$ 1.298,01. O valor estimado da contratação é a soma de (f) e (g): R$ 64.474,41. O valor de R$ 93.790,62 registrado no Estudo Técnico Preliminar (cubagem máxima pela referência do Pregão 399/GAP-RF/2026, sem o item 3) é apenas parâmetro de teto e não representa o valor da contratação.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme o Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 106/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 64.474,41 (itens 1 e 2: R$ 63.176,40; item 3: R$ 1.298,01), conforme o item 10.1.

11.2. A contratação será atendida por crédito a ser descentralizado pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), solicitado por esta Unidade após a homologação da dispensa, no elemento de despesa 3.3.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção), a confirmar na Nota de Crédito. A Nota de Empenho somente será emitida após o recebimento do crédito, cujos dados (gestão, fonte de recursos, programa de trabalho e plano interno) serão registrados nos autos (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O item 3 (Vale-Pedágio obrigatório) correrá à conta da mesma dotação, em Nota de Empenho própria, na modalidade estimativa (art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964). Se o automóvel do item 2 for transportado em carga fracionada, o pedágio rateado e destacado no CT-e (item 4.16) será pago ao Contratado do item 2 em rubrica separada, mediante reforço da respectiva Nota de Empenho, com anulação do saldo correspondente no item 3.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência: Apêndice, Estudo Técnico Preliminar nº 95/2026; Anexo I, Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato e obrigações das partes (item 13); Anexo II, Termo de Ciência e Concordância (item 14); Anexo III, Modelo de Proposta Comercial; e Anexo IV, formulários da ICA 177-31: Anexo E (Requisição de Transporte), Anexo H (Termo de Medição de Bagagem) e Anexo J (Relação de Bens).

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas. O prazo reduzido decorre da data da movimentação do militar.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme o Termo de Ciência e Concordância (Anexo II);

1.3.3. o Contratado reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no item 1.4 deste Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. orientar o militar para que os aparelhos de ar-condicionado e demais bens fixados ao imóvel estejam desinstalados antes da coleta, uma vez que sua desinstalação e reinstalação não integram o objeto (item 5.12.1 do Termo de Referência);

3.1.3. emitir a Requisição de Transporte (Anexo E da ICA 177-31), por item contratado, e entregar ao Contratado as vias a ele destinadas;

3.1.4. realizar, por meio da comissão de fiscalização, a medição de toda a bagagem após o carregamento, com lavratura do Termo de Medição de Bagagem (Anexo H da ICA 177-31);

3.1.5. coordenar as datas de coleta e de entrega da bagagem e do automóvel, quando executados por contratados distintos;

3.1.6. antecipar ao Contratado dos itens 1 e 2, até o embarque, o Vale-Pedágio obrigatório, por meio da Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO) contratada no item 3, no valor necessário à livre circulação entre a origem e o destino, separado do preço do serviço e vedada a antecipação em espécie; ou, no transporte fracionado, pagar o valor do pedágio rateado e destacado no conhecimento de transporte, em rubrica separada (Lei nº 10.209/2001; Resolução ANTT nº 6.024/2023);

3.1.7. pagar, no transporte em carga lotação, valor de frete não inferior ao piso mínimo da ANTT aplicável à operação, na forma do item 4.19 do Termo de Referência (Lei nº 13.703/2018);

3.1.8. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.9. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.10. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, aplicando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

3.1.11. comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);

3.1.12. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.13. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.14. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.15. não praticar atos de ingerência na administração do Contratado;

3.1.16. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.17. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. realizar a vistoria na residência de origem em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Requisição de Transporte e avisar o usuário da data da coleta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.1.2. apresentar à fiscalização, antes da coleta, a apólice de seguro individual em nome do militar, pelo valor da Relação de Bens (item 1) ou pelo valor da Tabela FIPE (item 2), observados os limites do item 5.2.2 da ICA 177-31;

4.1.3. executar, no item 1, a desmontagem, a embalagem, o carregamento, o transporte, a armazenagem, quando necessária, a descarga, a colocação na residência, a desembalagem, a montagem e a retirada do material de embalagem, conforme o Termo de Referência, com no mínimo 3 (três) funcionários uniformizados e equipados;

4.1.4. executar, no item 2, o transporte do automóvel em caminhão-cegonha ou caminhão fechado, vedado o deslocamento por meios próprios, com termo de vistoria na coleta e na entrega;

4.1.5. observar as regras de embalagem do item 5.10 do Termo de Referência, utilizando material próprio, novo ou em perfeito estado, adequado a cada tipo de bem, e identificar os volumes de forma a permitir a conferência com a Relação de Bens;

4.1.6. observar as regras de transporte do Termo de Referência: veículo fechado tipo baú, contêiner ou lift van para a bagagem e caminhão-cegonha ou caminhão fechado para o automóvel; proteção dos bens com mantas e acolchoados e amarração adequada; rastreamento do veículo durante todo o trajeto; transbordo ou consolidação com cargas de terceiros somente com prévia autorização da fiscalização; motoristas habilitados na categoria exigida e observância da jornada e do descanso previstos na Lei nº 13.103/2015 e no Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.7. manter a inscrição no RNTRC ativa e em situação regular, sem suspensão ou cancelamento, durante toda a execução, comunicando imediatamente qualquer alteração;

4.1.8. emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), registrar a operação no Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) quando exigido pela ANTT e informar nesses documentos os dados do Vale-Pedágio obrigatório e o piso mínimo aplicável;

4.1.9. informar à fiscalização, até 2 (dois) dias úteis antes da coleta, a placa, a categoria e o número de eixos do veículo que fará o transporte, a rota e as praças de pedágio, com o valor do pedágio calculado, para a antecipação do Vale-Pedágio obrigatório;

4.1.10. não incluir o pedágio no preço do serviço nem cobrá-lo do militar usuário;

4.1.11. responsabilizar-se pelo pagamento do piso mínimo de frete a qualquer transportador que vier a contratar para a operação, nos casos admitidos neste Termo de Referência;

4.1.12. cumprir os prazos de coleta e de entrega e informar à fiscalização a confirmação da entrega até o 2º (segundo) dia útil após sua ocorrência;

4.1.13. responsabilizar-se por avarias, extravios, furtos e danos aos bens e ao veículo desde a coleta até a entrega, reparando-os ou indenizando-os em até 10 (dez) dias, com base no valor da Relação de Bens ou da Tabela FIPE;

4.1.14. não transportar cubagem superior à contratada sem autorização escrita do gestor do contrato, e acertar diretamente com o militar a cubagem que exceder o limite a que ele faz jus (item 5.1.6 da ICA 177-31);

4.1.15. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.16. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, ao militar ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.17. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, as certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, o CRF do FGTS e a CNDT;

4.1.18. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.19. comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução;

4.1.20. manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, inclusive a inscrição ativa no RNTRC;

4.1.21. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, inclusive os dados pessoais do militar e de seus dependentes;

4.1.22. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

4.1.23. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados;

4.1.24. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso;

4.1.25. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual;

4.1.26. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.27. não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que atue na contratação ou na fiscalização (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. As obrigações dos itens 4.1.1 a 4.1.14 referem-se aos itens 1 e 2. O Contratado do item 3 (FVPO) deverá, ainda:

4.2.1. manter a habilitação como Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório perante a ANTT e o modelo operacional aprovado durante toda a vigência da contratação;

4.2.2. emitir o Vale-Pedágio obrigatório em até 1 (um) dia útil após a solicitação da fiscalização e antes do embarque, para o veículo, a rota e as praças informados (item 4.14.3 do Termo de Referência), vedada a antecipação em espécie;

4.2.3. fornecer à fiscalização e ao transportador o comprovante e o número de identificação do Vale-Pedágio obrigatório, para registro nos documentos eletrônicos de transporte;

4.2.4. apresentar, para pagamento, a guia ou comprovante do pedágio efetivamente emitido e a nota fiscal com a taxa de administração contratada inclusa;

4.2.5. restituir ou abater os valores não utilizados na operação de transporte, nos termos da Resolução ANTT nº 6.024 /2023.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação. Os dados somente poderão ser utilizados para a execução do objeto, vedado o compartilhamento fora das hipóteses legais, e serão eliminados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

6. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa do Contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e poderá a Administração optar pela extinção da contratação, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

6.3. A contratação poderá ser extinta antes do prazo pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7. CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na ICA 177-31 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Acréscimo que eleve o valor total acima do limite do art. 75, inciso II, descaracteriza o enquadramento da contratação direta e não será admitido.

9. FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir litígios decorrentes da contratação (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e nos demais anexos referentes à Dispensa Eletrônica nº _____/2026 da UASG 120014 (Base Aérea de Fortaleza), inclusive as regras de embalagem e de transporte, o regime do Vale-Pedágio obrigatório e a política de pisos mínimos de frete, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(Nome e cargo do representante legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO CARLOS PEREIRA SOARES
Membro da comissão de contratação

BEATRIZ MOTTA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Membro da comissão de contratação

FOLHA 1

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA

RELAÇÃO DE BENS - TRANSPORTE POR CONTA DA UNIÃO

I - OS VALORES DECLARADOS DEVEM EXPRESSAR A AVALIAÇÃO FEITA NA DATA DO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO.

II - O PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO É OBRIGATÓRIO.

ORIGEM	
Nome	
CPF	
Rua	
Bairro	
Cidade	
CEP	

DESTINO	
Rua	
Bairro	
Cidade	
CEP	

LISTAGEM DE BENS À SEREM TRANSPORTADOS		
_____ ASSINATURA DO USUÁRIO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**

Continuação do Anexo J - Relação de bens - transporte “por conta da União”

FOLHA __

RELAÇÃO DE BENS - TRANSPORTE POR CONTA DA UNIÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR

TOTAL		
ESTA RELAÇÃO DESTINA-SE AO CONTROLE DOS BENS SEGURADOS POR CONTA DA UNIÃO NO VALOR TOTAL DE: R$		DATA _____ Ass Usuário
EMITIDO		**Obs:**

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 144/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica nº _____/2026, UASG 120014 (Base Aérea de Fortaleza).

Objeto: transporte rodoviário de bagagem e de 01 (um) automóvel de militar, por conta da União, de Fortaleza/CE a Canoas/RS, e fornecimento do respectivo Vale-Pedágio obrigatório (item 3).

DADOS DO PROPONENTE	
Razão social	
CNPJ	
Endereço, bairro, cidade, UF e CEP	
Telefone e e-mail	
Banco, agência e conta corrente	
Inscrição no RNTRC (itens 1 e 2) ou habilitação como FVPO na ANTT (item 3)	
Representante legal	
Pessoa de contato	

Item	**Descrição**	**CATSER**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário máximo (R$)**	**Valor unitário proposto (R$)**	**Valor total proposto (R$)**
1	Mudança de mobília: transporte de bagagem de militar, desacompanhada do usuário, porta a porta, de Fortaleza/CE a Canoas/RS (4.242 km), com desmontagem, embalagem, carga, transporte em caminhão baú, armazenagem de até 30 dias, descarga, montagem, desembalagem, retirada das embalagens e seguro	3220	m³/km rodado	190.890 (45 m³ × 4.242 km)	0,31		
2	Transporte de 01 (um) automóvel de militar, desacompanhado do usuário, porta a porta, de Fortaleza/CE a Canoas/RS, em caminhão-cegonha ou caminhão fechado, com termo de vistoria e seguro pelo valor da Tabela FIPE	5240	Unidade	1	4.000,50		
3	Vale-Pedágio obrigatório: fornecimento, por Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO) habilitada pela ANTT, do vale-pedágio dos veículos dos itens 1 e 2, no trecho Fortaleza/CE a Canoas/RS. Valor = pedágio estimado fixo de R$ 1.288,35 acrescido da taxa de administração ofertada (item 4.14.2 do Termo de Referência)	21156	Unidade	1	1.298,01		

	VALOR TOTAL PROPOSTO						

Item 3: taxa de administração ofertada de _____% sobre o pedágio, correspondente a (valor proposto ÷ R$ 1.288,35 − 1) × 100. Não será aceita proposta inferior a R$ 1.288,35. O valor devido será o pedágio efetivamente emitido e comprovado pela guia ou comprovante do Vale-Pedágio obrigatório, acrescido da taxa ofertada, mediante nota fiscal com a taxa inclusa.

Apresentamos proposta para o(s) item(ns) _____ da contratação em epígrafe, pelo valor total de R$ _____ (_____), ciente de que, no item 1, o valor devido será apurado pela cubagem medida no Termo de Medição de Bagagem, limitada à quantidade contratada, e de que a contratação será formalizada por Nota de Empenho, vinculada ao Termo de Referência e ao Termo de Ciência e Concordância.

No preço estão incluídos todos os custos da execução, tais como tributos, taxas, combustível, mão de obra, material de embalagem, armazenagem de até 30 dias e o seguro dos bens (1% do valor declarado na Relação de Bens) e do veículo (valor da Tabela FIPE). Nos itens 1 e 2, o pedágio não está incluído: no transporte em carga lotação, será antecipado pela Contratante como Vale-Pedágio obrigatório, por meio da fornecedora habilitada pela ANTT contratada no item 3; no transporte fracionado, será rateado e destacado no CT-e (Lei nº 10.209/2001 e Resolução ANTT nº 6.024/2023).

Veículo a ser utilizado	**Item 1**	**Item 2**
Tipo, placa e número de eixos		
Transporte em carga lotação ou fracionado		
Piso mínimo de frete da ANTT para a operação (calculadora oficial), se lotação	R$	R$
Rota, praças de pedágio e valor estimado do pedágio	R$	R$

Declaramos que:

a) nos itens 1 e 2, o valor proposto, em carga lotação, não é inferior ao piso mínimo de frete da ANTT aplicável à operação;

b) nossa inscrição no RNTRC está ativa e sem suspensão (itens 1 e 2) ou somos habilitados pela ANTT como Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, com modelo operacional aprovado (item 3);

c) nos itens 1 e 2, os atestados apresentados comprovam a execução de serviço similar, nos termos dos itens 9.9.2 a 9.9.4 do Termo de Referência;

d) conhecemos as regras de embalagem e de transporte do Termo de Referência, o regime do Vale-Pedágio obrigatório e a política de pisos mínimos de frete;

e) esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE POR CONTA DA UNIÃO - BAGAGEM/AUTO E/OU MOTO

1 Nº -	2 - VIA	**TRANSPORTE POR CONTA DA UNIÃO**	3 TIPO	4 DATA
5	POSTO/GRADUAÇÃO/NOME COMPLETO		6 Ident	7 Mtcl DPD
8	EMPRESA/ENDEREÇO		9	CNPJ
10		End ORIGEM	**ATENÇÃO**	
11	End ENTREGA		- **VÁLIDA POR 30 DIAS**	
12	CUBAGEM	13 VALOR M^3	- **NOMINAL E INTRANSFERÍVEL**	
14	LICITAÇÃO	15 Nº	- **"CERTIFICO", ASSINAR ATÉ O 5º DIA APÓS O RECEBIMENTO DA BAGAGEM.- POR LEI, A CUBAGEM CONSTANTE DESTA REQUISIÇÃO NÃO PODERÁ SER ULTRAPASSADA.**	
16	EMPENHO Nº	17 Dot ORÇAMENTÁRIA		
18	VALOR FRETE	19 VALOR SEGURO	- **SE HOUVER EXCESSO, AS DESPESAS SERÃO POR CONTA DO MILITAR USUÁRIO.**	
20	VALOR ICMS	21 VALOR TOTAL	- **A CUBAGEM DA RT É A MÁXIMA PERMITIDA PARA CADA POSTO A QUE O MILITAR PERTENCER, PODENDO SER ALTERADA PELA COMISSÃO FISCALIZADORA APÓS AFERIÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE MEDIÇÃO DE BAGAGEM, PODENDO CAUSAR DIFERENÇA NO VALOR TOTAL A SER PAGO.**	
22	Bol Intr	23 RENAVAM		
24	MARCA/TIPO/MODELO/ANO		25	BCA
26 OFÍCIO DIRAP		27 EMITIDO Fortaleza , de 2026 GESTOR DE LICITAÇÕES	28 CONFERIDO Fortaleza , de 2026 AGENTE DE CONTROLE INTERNO	
30 CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS ( ) SEM RESSALVAS ( ) COM RESSALVAS (LANÇADAS NO VERSO) DATA: Assn			29 AUTORIZADO Fortaleza , de 2026 ORDENADOR DE DESPESAS	
			31 Obs:	

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA

TERMO DE MEDIÇÃO DE BAGAGEM – "POR CONTA DA UNIÃO"
ANEXO H

NOME COMPLETO:

POSTO/GRADUAÇÃO:

EMPRESA:

ENDEREÇO DE ORIGEM:

DADOS DA MEDIÇÃO

SOLICITADA EM: _____ AFERIDA EM _____

CUBAGEM: _____ M3_____

_____
USUÁRIO

_____
MILITAR DA UNIDADE

_____
REPRESENTANTE DA EMPRESA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	17/11/2026 11:03:52
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	70ff427bc477443e9d40ad4e753f1b77
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOÃO CARLOS PEREIRA SOARES no dia 17/11/2026 às 08:14:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap BEATRIZ MOTTA CAVALCANTE DE OLIVEIRA no dia 17/11/2026 às 08:23:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DIEGO ENDERSON TAVARES CAMPOS no dia 17/11/2026 às 11:29:46 no horário oficial de Brasília.